



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Representação No. 113, de 2006
(Processo No. 69, de 2006)

Representante: Partido Verde - PV

Representado: Deputado Nilton Capixaba

Relator: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

I – RELATÓRIO

A Representação no. 113, de 2006, resultou do desmembramento da Representação no. 62/2006 formulada junto à Presidência da Mesa da Câmara dos Deputados pelo Partido Verde, em 15 de agosto de 2006, encaminhada ao DD. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - CEDP por despacho datado 16 de agosto de 2006, do Presidente da Câmara dos Deputados, deputado Aldo Rebelo.

Ali se argüia a necessidade da imediata instauração de processo disciplinar contra Deputados Federais, entre os quais o ora representado, deputado Nilton Capixaba, nome parlamentar de Nilton Balbino, em sua segunda legislatura desde 1999, conforme a biografia constante na página da Web mantida pela Câmara dos Deputados (<http://www2.camara.gov.br/deputados/index.html/loadFrame.html>) e que ocupou cargos na Mesa Diretora da Câmara (Segundo-Secretário, 2001-2002 e 2005-até data; Terceiro-Secretário, 2003-2005).

Afirmava-se-o incuso na previsão do art. 55, inciso II, e parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 240, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com o art. 4º, incisos I e II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar , pelos fatos relatados no Relatório Final dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI das Ambulâncias, disponível oficialmente no sítio eletrônico <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Comissoes/CPI/RelatorioFinalAmbulancias.asp>.

Neste Relatório Final há remissões a condutas atribuídas ao deputado Nilton Capixaba que embasariam a presente Representação, *verbis*:



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Relatório Final dos trabalhos da CPMI "das Ambulâncias"
Volume I - Pág. 274

CC. 9734-9) e como creditado Milton Mitsuo Saiki (Ag. 3998-5; CC.7798-4).
Há inscrição manuscrita: "Pref. Cabixi".

De acordo com Vedoin, no ano de 2003, a venda ambulâncias para o município foi possibilitada por recursos de emenda ao Orçamento da União proposta pelo Deputado Nilton Capixaba, para aquisição de unidades móveis de saúde em várias prefeituras do Estado de Rondônia, entre elas, a do município de Cabixi. Diz o trecho de seu depoimento no dia 07/07/2006: "[...] para o exercício de 2003, no que corresponde à cota parte da emenda de bancada, o parlamentar destinou em torno de R\$ 1.000.000,00, para a aquisição de unidades móveis de saúde; QUE com esses recursos, o interrogando executou licitações nos seguintes municípios: Alto Paraíso, Chupinguaia, **Cabixi**, Buritis, Jaru, Montenegro, Vale do Anari, Urupá, São Francisco do Guaporé, Rio Crespo, Nova União, Nova Mamoré; QUE da mesma forma dos anos anteriores, o parlamentar e seus assessores fizeram contato com as prefeituras, para acertar os detalhes das licitações".

" "

Luiz Antônio ainda disse:

QUE para o exercício do ano de 2000, o parlamentar [deputado Nilton Capixaba] apresentou uma emenda genérica, no valor de R\$ 1.500.000,00, em favor dos municípios do Estado de Rondônia; QUE a emenda destinava-se à aquisição de 19 unidades móveis de saúde; QUE dessas unidades, o interrogando executou 18, nos seguintes municípios: Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, Vilhena, Presidente Médici, Cacoal, Ji-paraná, Novo Horizonte, Nova Brasilândia, São Miguel do Guaporé, Alta Floresta do Oeste, Costa Marques, Colorado do Oeste, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, Alvorada do Oeste, Castanheiras, Ouro Preto do Oeste; QUE o interrogando não se recorda de apenas um município; QUE todas as licitações foram para aquisição de unidade móvel e estavam direcionadas, com o conhecimento do prefeito; QUE para o acerto dos detalhes das licitações, o próprio parlamentar, ou seus assessores em Cacoal, Celso Augusto Mariano e Wagner Sérgio Silva, faziam o contato prefeituras, informando sobre as condições das licitações;

" (pg. 319, Relatório Final CPMI)."



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Relatório Final dos trabalhos da CPMI "das Ambulâncias"
Volume I - Pág. 320

Por meio de investigações realizadas por esta CPMI, foi descoberto que o deputado Nilton Capixaba apresentou, para o exercício financeiro de 2000, 19 emendas parlamentares para aquisição de unidades móveis de saúde para os municípios do estado de Rondônia, no valor unitário aproximado de R\$ 78.947,00, e no valor total de R\$ 1.500.000,00. Os municípios contemplados foram Cacoal, Ji-Paraná, Espigão d'Oeste, Ministro Andreazza, São Miguel do Guaporé, Presidente Médici, Seringueiras, Nova Brasilândia d'Oeste, Outro Preto d'Oeste, Vilhena, Pimenta Bueno, Colorado d'Oeste, Costa Marques, Primavera de Rondônia, Novo Horizonte d'Oeste, Alto Alegre do Parecis, Castanheiras, Alvorada d'Oeste e Alta Floresta d'Oeste.

"

Em 16 de março de 2004, a Controladoria Geral da União no Estado de Rondônia, por meio da Nota Técnica nº 002/2004 — CGURO/SFC, constatou que, dos 65 processos analisados referentes as emendas do deputado Nilton Capixaba, houve direcionamento de licitação em 63 deles para uma das seguintes empresas: SANTA MARIA Comércio e Representações, KLASS Comércio e Representações, ENIR RODRIGUES DE JESUS – EPP, NACIONAL Comércio de Materiais Hospitalares Ltda e PLANAN Veículos Ltda, o que colocou em dúvida a competitividade dos procedimentos licitatórios, vez que essas empresas pertencem ao mesmo grupo empresarial.

"

" (pg. 321, Relatório Final CPMI).

Há ainda mais detalhadas imputações feitas ao deputado Nilton Capixaba, no Relatório Parcial no. 1, Volume LVIII, Requerimento no. 77, de 2006, de autoria do deputado Raul Jungmann e outros parlamentares, cuja cópia encontra-se no processo de representação disciplinar ora em curso, e que merecem destaque extratos do interrogatório procedido com Luiz Antonio Trevisan Vedoin, na Justiça Federal – entre 03 e 11 de julho de 2008, verbis:

" *Em depoimento prestado a 2ª. Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, Luis Antonio Trevisan Vedoin afirmou (...).*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(...).

Disse ainda que fez um acordo com o parlamentar, no sentido de pagar 10% de comissão sobre o valor das emendas que destinasse para a área de saúde, na aquisição de unidades móveis de saúde e equipamentos médico-hospitalares.

No exercício do ano de 2000, o parlamentar apresentou uma emenda genérica, no valor de R\$1.500.000,00, em favor dos municípios do Estado de Rondônia. Essa emenda destinava-se à aquisição de 19 unidades móveis de saúde. Luiz Antonio disse que dessas unidades, executou 18 (...). Afirma ainda que todas as licitações foram para aquisição de unidade move e estavam direcionadas, com o conhecimento do prefeito.

Luiz Antonio afirmou que para o acerto dos detalhes das licitações, o próprio Deputado, ou seus assessores em Cacoal, Celso Augusto Mariano e Wagner Sérgio Silva, faziam o contato com as prefeituras, informando sobre as condições das licitações.

Disse que no exercício de 2001, o parlamentar apresentou uma emenda genérica, em favor dos municípios do Estado de Rondônia, no valor de R\$1.000.000,00 para aquisição de unidades móveis de saúde. (...). Da mesma forma, em todos esses municípios era o parlamentar e seus assessores que faziam o primeiro contato com as prefeituras, esclarecendo as condições das licitações.

Luiz Antonio afirma que no exercício de 2002 o parlamentar realizou uma emenda, no valor de R\$500.000,00, para aquisição de equipamentos medico-hospitalares, em dois municípios, cujos nomes não se recordava naquele momento. (...).

No exercício de 2003, no que corresponde à cota parte da emenda da bancada, o parlamentar destinou em torno de R\$1.000.000,00, para a aquisição de unidades móveis de saúde. (...). Como ocorreu nos anos anteriores, o parlamentar e seus assessores fizeram contato com as prefeituras para acertar os detalhes das licitações.

No exercício de 2004, o parlamentar, utilizando-se de sua cota parte na emenda de bancada, destinou à Associação Canaã, localizada em Cacoal, R\$1.620.000,00, para aquisição de unidades móveis de saúde. Ademais dessa emenda, também destinou R\$100.000,00 aos municípios Espigão do Oeste, Presidente Médici e Ouro Preto do Oeste, sendo que desses recursos, apenas em relação aos municípios de Costa Marques e Governador Jorge Teixeira a licitação não foi executada.

(...).

Luiz Antonio disse ainda que a título de antecipação, o acusado Darcy realizou o depósito, no valor de R\$33.000,00, para a empresa Souza e Menezes Ltda., a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

pedido do parlamentar, conforme comprovante de depósito em duplicidade, de fls. 54 e 93 do avulso IV. Os comprovantes de depósitos, de fls. 53 do avulso IV, referem-se a pagamentos de comissão, realizados em favor do parlamentar. O último comprovante do depósito, dessa mesma folha, foi realizado pela empresa Manoel Vilela de Medeiros-ME, ligada ao acusado Ronildo Medeiros, a pedido dele, Luiz Antonio. Os comprovantes de depósito de fls. 53 encontram-se em duplicidade nas fls. 54, 55, 56 e 58. (...).

O primeiro comprovante de depósito, de fls. 56 do avulso IV, realizado pela empresa Nacional, ligada ao acusado Ronildo Medeiros, foi realizado a pedido de Luiz Antonio, em favor de Wagner Sérgio Silva, muito embora conste no depósito o sobrenome Filho, sendo esses recursos foram destinados ao Deputado Nilton Capixaba. O comprovante de depósito, de fls. 56, encontra-se em duplicidade às fls. 76, de mesmo avulso. Os outros dois depósitos, de fls. 56, foram realizados em favor do parlamentar. Os comprovantes de depósito, de fls. 57 do avulso IV, refere-se a pagamento de comissão ao parlamentar. Luiz Antonio aponta o documento constante às fls. 58 do avulso IV, como sendo uma cópia do cheque depositado, em favor do parlamentar, no valor de R\$10.000,00.

Disse ainda que às fls. 59 do avulso IV, encontra-se mais um depósito em favor do parlamentar, realizado a título de comissão, e às fls. 60 constam dois depósitos realizados, em favor do parlamentar, a título de comissão. Às fls. 61 do avulso IV encontra-se outro comprovante de depósito, realizado também pela empresa Nacional, ligada a Ronildo Medieros, a pedido dele, em favor do Deputado.

Luiz Antonio disse ainda que os primeiros dois comprovantes de depósito, de fls. 62 do avulso IV, encontram-se em duplicidade com as fls. 60 e que o comprovante de depósito, de fls. 62, no valor de R\$20.000,00, realizado em favor de Wagner Sérgio Silva, assessor do deputado Nilton Capixaba, se deu a pedido do deputado e a ele estava destinado, observando que esse comprovante repete-se às fls. 77 de mesmo avulso. Já o outro comprovante de depósito, também às fls. 62, no valor de R\$5.000,00 realizado em favor de Francisco Machado Filho, refere-se a recurso destinado ao parlamentar Nilton Capixaba. Luiz Antonio afirma que, na época, Francisco Machado era assessor parlamentar do Deputado Lino Rossi e que ele, Luiz Antonio, havia pedido a conta desse assessor emprestada para fazer a transferência, sendo que Francisco não recebeu nenhuma parcela desse depósito. (...).

Luiz Antonio afirma também que às fls. 63, 64, 65, 66, 68, 69, do avulso IV, encontram-se também comprovantes de depósito em favor do Deputado, realizados a título de pagamento de comissão. O comprovante de depósito, de fls. 67 do avulso IV, realizado em favor de Ana Teresinha Maforte Ferreira, pela empresa Planagm, de propriedade da família VEdoin, se deu a pedido do parlamentar. O comprovante de depósito, de fls. 70 do avulso IV, realizado em favor de Gizelle Cunha de Carvalho, pela empresa Santa Maria, de propriedade da família Vedoin, se deu a pedido do parlamentar. (...).



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Luiz Antonio disse ainda que Gizelle é assessora do Deputado Nilton Capixaba e que os dois comprovantes de depósito, de fls. 71 do avulso IV, foram descontados pela VR Factoring, em favor do parlamentar, a pedido dele, Luiz Antonio, o qual deu em caução um cheque emitido pelo próprio Deputado, cuja cópia consta das fls. 75 do avulso IV. Os depósitos realizados pela factoring ocorreram tanto na conta do parlamentar quanto na de Wagner Sérgio Silva. O cheque dado em caução foi resgatado por Luiz Antonio, em favor do parlamentar.

(...).

Afirma também que as anotações, contidas às fls. 72 do avulso IV, referem-se a pagamento realizado por seu pai, Darcy Vedoin, no valor de R\$50.000,00, em 31/08/2005, entregue em mão e em espécie ao parlamentar, após o café da manhã no Hotel Meliá Brasília, no apartamento 601, de propriedade dele, Luiz Antonio. O comprovante de depósito, de fls. 73 do avulso IV, realizado pela empresa Planam, em favor da empresa DMC, se deu a pedido do parlamentar, para aquisição de camisetas para a campanha. Constam às fls. 74 do avulso IV, os canhotos dos cheques emitidos pela empresa Santa Maria, cujos valores foram entregues pessoalmente ao parlamentar, a título de pagamento de comissão pelas emendas. Os dois primeiros comprovantes de depósito, realizados em nome de Wagner Sérgio Silva, às fls. 76 do avulso IV, foram feitos a pedido do parlamentar e em seu favor. Os comprovantes de depósito, de fls. 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, do avulso IV, também em favor de Wagner Sérgio Silva, se deram a pedido do parlamentar, a título de comissão.

Luiz Antonio esclareceu que Edmilson Martins Gomes é cunhado do parlamentar Nilton Capixaba, tendo, inclusive, representado as empresas do interrogando no município Colorado do Oeste, por ocasião da licitação. Luiz Antonio realizou, em favor de Edmilson, depósito a título de resarcimento de despesas pelo deslocamento no Estado.

Luiz Antonio disse ainda que Elias Moisés Silva é assessor do Secretário da Mesa da Câmara, cargo ocupado por Nilton Capixaba. Elias ajudava pegando as cartas convites nos municípios do interior do Estado de Rondônia e entregando os veículos após a licitação. Afirmou que Celso Augusto Mariano, também é assessor do 2º Secretário da Mesa da Câmara, e que prestava serviços para ele no Estado de Rondônia, sendo que ele não remunerava Elias e Celso pelos serviços prestados, mas apenas resarcia as despesas pelos deslocamentos. “

Também constam extratos do interrogatório procedido com Darcy José Vedoin, na Justiça Federal – entre 20 e 27 de julho de 2008, verbis:

“ Segundo Darcy Vedoin, suas empresas venderam mais de 60 (sessenta) unidades móveis de saúde para o estado de Rondônia com recursos provenientes de emendas do Deputado Nilton Capixaba, sempre para municípios e para a



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Associação Canaã, localizada em Cacoal. Inicialmente o acerto com os prefeitos, visando o direcionamento das licitações, era promovido por Edmilson Martins Gomes, Celso Augusto Mariano e Elias Moisés Silva, os quais agiam sempre por orientação do Deputado.

A título de remuneração pela apresentação das emendas ao Orçamento Geral da União e ao trabalho desenvolvido junto aos prefeitos para o direcionamento, ou melhor, montagem do processo de licitação, Darci Vedoin reconheceu ter repassado valores diretamente para o Deputado Nilton Capixaba, consoante os comprovantes de depósito de fls. 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 71 e 76 (todos do avulso IV).

Darci Vedoin disse que não conhecia Wagner Sérgio Silva, Ana Teresinha M. Ferreira, Giselle Cunha de Carvalho, DMC Comércio e Serviços Ltda. e Souza e Menezes Ltda., beneficiários dos depósitos de fls. 56, 62, 67, 70, 71, 73, 76/91, 93 e 94, todos do avulso IV, assim como a razão desses depósitos, reconhecendo, entretanto, o comprovante de depósito de fls. 62 e 92, avulso IV, no valor de R\$5.000,00, realizado em favor de Francisco Machado Filho, assessor parlamentar. Nesse ponto, acrescentou que este recurso era destinado ao Deputado Nilton Capixaba.

(...)

Ainda segundo Darci Vedoin, o gabinete do deputado Nilton Capixaba, na Câmara dos Deputados, era utilizado como ponto de apoio do “esquema” de captação de emendas junto ao Congresso Nacional visando a compra de ambulâncias pelo Poder Público e organizações da sociedade civil de interesse público, local onde diversos parlamentares teriam lhe sido apresentados, a exemplo de Fernando Gonçalves, Nilton Lima, Íris Simões, José Militão, Carlos Dunga, José Carlos Fonseca, Múcio Sá e José Carlos Martinez. “

Também Ronildo Pereira Medeiros, em interrogatório prestado à Justiça Federal, Juízo da 2ª Vara – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, entre 13 e 19 de julho de 2006, na qualidade de sócio do Grupo Planam e envolvido em fraudes em licitações, afirmou ter efetuado em favor do deputado Nilton Capixaba “... depósitos nos valores de R\$15.000,00, em 16/04/2001, fls. 53 do avulso IV; fls. 56 do avulso IV, R\$7.509,00, em 26/07/2001; e fls. 61 do avulso IV, R\$5.000,00, em 29/11/2001; QUE as empresas Manoel Vilela de Medeiros – ME e Nacional, responsáveis por esses depósito, são de propriedade do reinterrogando; (...) QUE de todos os parlamentares que o reinterrogando narrou ter realizado negócios, possuía, juntamente com Luiz Antonio, a senha individual dos seguintes parlamentares: (...) Nilton Capixaba (...) ; QUE as senhas foram repassadas ao reinterrogando e Luiz Antonio, ora pelo próprio parlamentar, ora pelo chefe de gabinete; QUE os parlamentares tinham pleno conhecimento de que o reiterrogando e Luiz Antonio possuíam as senhas individuais;(...).” .



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Francisco Machado Filho, assessor parlamentar do deputado Nilton Capixaba, também interrogado nas mesmas circunstâncias, declara: “(...); QUE a partir de setembro de 2003 passou a trabalhar no gabinete do Deputado Nilton Capixaba; (...) QUE o interrogando não sabe informar qual o volume de recursos que teriam passado pela sua conta, esposa e filho, em nome de Luiz Antonio; QUE não havia nenhuma regularidade nos depósitos; QUE tanto quanto à data, como quanto ao valor, os depósitos ocorriam das mais diversas datas e valores; QUE o interrogando sempre sacava o dinheiro na boca do caixa e devolvia em mãos ao acusado Luis Antonio; QUE algumas dessas devoluções ocorreram dentro da própria Câmara dos Deputados; (...).”

Ouvido pela Polícia Federal, na Superintendência de Brasília, o gerente dos restaurantes da rede de Hotéis Meliá em Brasília, Marcelo Antonio de França afirma: “(...) QUE presenciou durante o período em que atuou naquele estabelecimento comercial a visita de pessoas de conhecimento público podendo relacionar o Bispo CARLOS RODRIGUES e o Deputado NILTON CAPIXABA; QUE perguntado como pode identificar as referidas pessoas pelo nome, respondeu que o primeiro era de seu conhecimento em virtude de seu vínculo (Bispo RODRIGUES) com a Igreja Universal do Reino de Deus, que já havia tido matérias veiculadas na imprensa; QUE em relação ao Deputado NILTON algum dinheiro do Sr. DARCI ou de seu filho, respondeu que não; QUE perguntado se presenciou efetivamente a entrega de dinheiro a pessoas de confiança de autoridades públicas que lá se apresentavam por parte do Sr. DARCI ou de seu filho, respondeu que nunca viu o Sr. DARCI entregando qualquer valor a terceiros, enquanto seu filho por diversas vezes entregou envelopes cujo conteúdo continha dinheiro, não sabendo informar os valores existentes; QUE perguntado como pode asseverar que no interior dos envelopes havia dinheiro em espécie, afirmou que sabia que era dinheiro uma vez que presenciava a separação do mesmo em diversos envelopes enquanto o filho de DARCI estava na restaurante; (...) CAPIXABA, afirma poder associar o nome à pessoa que visitava o Sr. DARCI em razão de haver assistido na última semana uma matéria de televisão onde o mesmo presidia uma sessão na Câmara dos Deputados; (...) QUE perguntado se alguma vez presenciou algum parlamentar federal ou alguma pessoa pública recebendo diretamente. “

Testemunha também no processo em curso na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Jairo Langoni Carvalho, funcionário do Grupo Planam, declarou, verbis: “... pode verificar que esses (N.B. - Luiz Antonio e Ronildo) mantinham contato sobre as emendas dos seguintes deputados: (...) Nilton Capixaba, (...) QUE os contatos que fazia nos municípios, era no sentido de pressionar para que o processo licitatório viesse a beneficiar algumas das empresas da organização; QUE o meio de persuasão não era do interrogando, mas era o próprio deputado quem ligava para o prefeito; QUE todos os deputados acima arrolados estabeleciam contato com as entidades beneficiadas com suas emendas, para que o interrogando pudesse tratar, junto aos municípios, acerca dos processos licitatórios; (...).”



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Designado Relator desta Representação, em sessão pública deste Colendo CEDP, no prazo regimental, o deputado representado Nilton Capixaba oferta Defesa Prévia subscrita pelo ilustre advogado Mozart Gouveia Belo da Silva, alegando negativa de haver o parlamentar de haver manipulado as normas regradoras das licitações ou pedido qualquer vantagem pela apresentações de emendas ao Orçamento da União.

Sustenta que Darci José Vedoin reconhecerá o trabalho anterior desse parlamentar na apresentação de emendas na área de saúde, para aquisição de unidades móveis e equipamentos médico-hospitalares. Afirma que ele e outros acusados teriam sido “*envolvidos pelo sórdido esquema no afã de propiciar a dotação de recursos e o desenvolvimento de programas e atividades orçamentárias em suas bases*”. (Cfme. fls. 6, linhas 5-7, peça de defesa do representado).

Argüi, ainda, em sua defesa que na “*intensa busca por recursos que atendam aos anseios locais demandados de suas base políticas, representadas pelos Deputados Estaduais e pelos Prefeitos e pelos Vereadores, envolvem-se os parlamentares com fornecedores de bens e serviços, dos mais diversos propósitos e origens (...)*” (Fls. 7, linhas 9-13).

Argüi tratar-se de provas imprestáveis, “*anos a fio de interceptações telefônicas, desde 2002 (ver processo originário IP/SRDPF/MT, datado de 2002)*”. Imputa ilegalidade “no que se refere aos parlamentares que gozam de prerrogativas de foro”, por, apenas em 31 de maio de 2006, transcorridos quatro anos de investigação já em curso, haver a Procuradoria Geral da República requerido ao Supremo Tribunal Federal – STF a instauração de inquérito, em base a gravações de escuta telefônica feitas pela Polícia Federal.

Entende que houve “*insofismável uso político da CPMI e sua transformação em palanque eleitoral, em particular pelo PPS e pelo PV, em detrimento dos concorrentes e opositores em campanha nos Estados.*”

Requeru a produção de provas envolvendo a reinquirição pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Sr. Darci Trevisan Vedoin e acareação entre ele e o representado.

Arrolou testemunhas de defesa, sem indicar o interesse destes depoimentos para a apuração dos fatos e da conduta parlamentar passível de apenamento.

Requeru fosse oficiado à D. Procuradoria Parlamentar para encaminhar cópia do inteiro teor da consulta formulada atinente à violação derivada do sigilo das comunicações parlamentares, bem como à violação desautorizada das comunicações telefônicas dos gabinetes parlamentares, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, solicitando a certificação do pleito – Questão de Ordem, ofertado àquela corte, onde inquia-se a validade da representação originária do presente (No. 69/2006 – PV/PPS).



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Posteriormente à Defesa Prévia, o representado fez juntar, por petição datada 3 de novembro de 2006, esclarecimentos prestados em inquérito conduzido pela Polícia Federal (INQ No. 2328-1/STF (IPL no. 04.356/2006-SR/DPF/DF), em Auto de Qualificação e Interrogatório datado 1º. de novembro de 2006. Ali, NILTON BALBINO, alcunhado “Nilton Capixaba”, de profissão Empresário e Deputado Federal, nega veracidade às declarações prestadas por Luiz Antonio Vedoin quando atribuem ao interrogado “*o recebimento e pagamento de 10% (dez por cento) do valor das emendas orçamentárias individuais propostas pelo Parlamentar*”, ao mesmo tempo em que reconhece haver recebido dinheiro depositado pelo grupo VEDOIN/MEDEIROS destinado ao interrogado, como doação de campanha eleitoral, e que o dinheiro não foi registrado no TSE, ou no TRE como doação de campanha e também não consta em sua declaração de Imposto de Renda; admite ainda – neste interrogatório prestado à Polícia Federal e juntado por cópia e petição assinado por advogado com poderes expressos para confessar – a existência de depósito bancários e transferências “on line” apresentadas pelo Grupo Vedoin (empresas e familiares), perante a 2ª. VFMT e exibidos pela Autoridade Policial ao interrogado, feitos em suas próprias contas correntes, ao mesmo tempo em que afirma conhecer Ana Terezinha M. Ferreira, sua assessora em Cacoal/RO, que teria recebido depósito no valor de R\$10.000,00 (cfm. Dcmto. 15, fls. 48 – 2ª. VF/MT) para saque e entrega a LUIZ ANTONIO VEDOIN ou pessoa por ele indicada, e ainda conhecer Gizelle Cunha de Carvalho, **que não seria sua assessora**, mas dona de lanchonete em Teresina/PI e que não tem conhecimento do porquê haveria um depósito no valor de R\$5.000,00 na conta corrente desta última. Também ali afirmou ter tido conhecimento de que assessores seus e funcionários de Cacoal/RO, por volta dos anos de 2003 e 2004, recebiam dinheiro em conta-corrente a título de pagamento de retirada de editais, resarcimento de combustíveis e por depósitos feitos pela família Vedoin.

Instado a comparecer frente ao CEDP para prestar depoimento, o representado, em ofício de sua própria lavra, datado 16 de novembro p.p., recusa as datas que lhe foram propostas dos dias 22 de novembro e 23 de novembro, alegando “*motivos profissionais*” não comprovados. Embora afirmando “*ser essencial*” o depoimento perante o CEDP sequer teve a cortesia com este órgão de sugerir outra data qualquer de sua conveniência. Calou-se, simplesmente.

Também de forma procrastinatória, argumenta que “*meu depoimento só terá fundamento quando tiver acesso a todas as provas e documentos sobre o meu caso e, até o momento, saliento, somente tive acesso àqueles que acompanham a representação, o que, ressalto, prejudica o exercício de minha defesa.*”

Lamentavelmente, esse Relator é obrigado a recusar quaisquer foros de verdade ou de justiça nessa afirmação do representado, pois todos os documentos em que a representação e o curso do procedimento disciplinar baseiam-se e que foram utilizados pelo Relator para formar seu juízo, estavam e sempre estiveram franqueados ao representados e a seus advogados constituídos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Após a sessão do CEDP em que compareceu o Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin para depor e prestar esclarecimentos sobre os fatos em que este teve envolvimento e que supostamente também tiveram participação parlamentares, e que teve lugar dia 7 de novembro p.p., o representado, acolhendo sugestão do Conselheiro José Eduardo Cardozo e deliberação pelo Sr. Presidente, deputado Ricardo Izar, ofereceu rol de perguntas para resposta por escrito pelo depoente Luiz Antonio Trevisan Vedoin, conforme petição datada 8 de novembro p.p., que foi encaminhado aquele e não recebeu resposta do mesmo, tornando-o assim prejudicado.

Em 23 de novembro p.p., a Relatoria requereu marcação de data para oitiva das testemunhas da defesa e, mais uma vez, a audiência do Representado; igualmente decidiu indeferir a reinquirição ou a acareação de Darci José Vedoin, considerando esta prova procrastinatória e por sua não realização não oferecer qualquer prejuízo à ampla defesa e ao contraditório.

Em 1º. de dezembro p.p., o representado, por seu advogado constituído nos autos, argüiu que a documentação coligida nos autos referida como proveniente da 2ª. Vara Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso, carecia da comprovação de sua integral autenticidade, ou de aferição por meio técnico-pericial. E, ainda, que constando de cópia não conteria autenticação quanto à autenticidade. Argüiu, ainda, que depósitos ocorridos nos anos de 2001 e 2002, nas contas correntes do acusado, tiveram vez em período em que o sr. Francisco Machado Filho não estava trabalhando no ganibete do mesmo acusado. Argüiu igualmente que depósitos em favor de terceiros, guardariam “pertinência, única e exclusivamente, às relações pessoais, não institucionais e tampouco profissionais dos assessores do acusado com os depositantes.”

Afirmou, ainda, nesta mesma oportunidade, *verbis*: “ ... o modus agendi empregado, constituiu-se, basicamente, da constituição de uma rede de influência, precedida de acurada metodologia de assinalação – aproximação e abordagem, salientando-se que nem todos os alvos, como no caso o acusado, foram destinatários de propostas de “comissionamento” face à formulação de proposta de emenda ao orçamento, erigindo-se, portanto,

inquinados depósitos do caso em exame, em auxílios e contribuições espontâneas, e de mera liberalidade do Grupo Vedoin, em proveito das despesas de campanha do acusado no pleito de 2002, vez que o mesmo sempre apresentou emendas para a área de saúde em prol dos municípios de sua base política, particularmente em proveito dos meios de transporte e unidades móveis de saúde indispensáveis ao pronto atendimento daquelas comunidades distantes da capital do Estado de Rondônia. ”

Fez juntar ainda cópia de Auto de Reinterrogatório, pelo Juízo da 2ª. Vara – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, em 20 de julho de 2006, do Sr. Darci José



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Vedoin, onde este – em síntese - declara que ele e o parlamentar “nunca chegaram a conversar sobre um percentual fixo de comissão a ser pago por essas emendas”, que o reinterrogando, “como contrapartida pelas emendas em favor de municípios e entidades, se comprometeu a ajudar o parlamentar durante suas campanhas eleitorais”, que “sempre que o parlamentar solicitava uma ajuda financeira, o reinterrogando, dentro do possível, realizava”, que “(...) ademais de ajudar nas campanhas eleitorais, a pedido do parlamentar também chegou a pagar algumas vezes a escola de seus filhos”, que “outras vezes, o parlamentar pedia ajuda financeira, sem que especificasse a finalidade”, que “chegaram a ser vendidos, no Estado de Rondônia, mais de 60 unidades móveis de saúde aos municípios e à Associação Canaã, localizada em Cacoal, com recursos oriundos de emendas do parlamentar”, que “o contato nesses municípios, para acertar com o prefeito detalhes acerca do direcionamento das licitações era realizado, inicialmente, por Edmilson Martins Gomes, Celso Augusto Mariano e Elias Moisés Silva, pessoas que faziam contato político, sob a orientação do deputado”, que “uma vez acertado com o prefeito o direcionamento da licitação, os próprios prefeitos encaminhavam para a sede da Planam, em Cuiabá, as cartas convites ou o próprio processo de licitação” , que “Edmilson, Celso e Elias, no contato com os prefeitos, já passavam os nomes das empresas de Cuiabá, as quais deveriam receber as cartas convites”, que “as cartas convites eram remetidas para Cuiabá e, após elaboradas as propostas, devolvidas aos municípios de Rondônia”, que “os comprovantes de depósito de fls. 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 71 e 76, todos do avulso IV, referem-se a valores que foram repassados diretamente ao deputado Nilton Capixaba, a título de ajuda financeira”, “com relação ao comprovante de depósito de fls. 62 e 92, do avulso IV, no valor de R\$5.000,00, realizado em favor de Francisco Machado Filho, assessor parlamentar, o reinterrogando acredita tratar-se de recurso destinado ao deputado “ , “o gabinete do deputado Nilton Capixaba, na Câmara dos Deputados, servia de ponto de apoio para o reinterrogando’ , “a apresentação, realizada por Nilton Capixaba, do reinterrogando para os parlamentares, não chegava a tratar acerca de comissões, em relação às emendas futuras”, “não era necessário tratar explicitamente, na apresentação, sobre comissões, haja vista esse pagamento fazer parte do contexto”, “inclusive, alguns parlamentares, já durante a própria apresentação, perguntavam ao reinterrogando quanto ele estava pagando (...)”.

A Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados informou oficialmente que Francisco Machado Filho, Elias Moisés Silva, Wagner Sérgio Silva, Gizelle Cunha de Carvalho e Ana Terezinha Maforte Ferreira, foram ou são (neste caso, Elias e Ana Terezinha) servidores vinculados à esta Casa, todos, sem exceção com passagens pela Segunda Secretaria e pela Terceira Secretaria, durante os mandados na Mesa da Câmara do representado deputado Nilton Capixaba.

Anexo se faz apresentar quadro indicativo das épocas e vinculações desses funcionários.

Este o Relatório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**Representação No. 113, de 2006
(Processo No. 69, de 2006)**

**Representante: Partido Verde - PV
Representado: Deputado Nilton Capixaba
Relator: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame**

TABELA DE ASSESSORES

Francisco Machado Filho (*) Elias Moisés Silva () Wagner Sérgio Silva
Gizelle Cunha de Carvalho**

2 ^a Secrt.	15/03/05 – 18/05/05	08/03/01 – 20/02/03	
09/05/01 – 20/02/03		15/03/05 – 02/10/06	15/03/05 – 03/10/06
15/03/05 – 02/10/06			
3 ^a Secrt.	08/12/03 – 14/03/05	21/02/03 – 17/02/04	13/08/04 – 14/03/05
21/02/03 – 14/03/05		01/06/04 – 30/12/04	
Exoner.	19/05/05	03/10/2006	03/10/06
03/10/06			

(*) Entrou em exercício como Secretário Parlamentar, entre 24/05/05 até 08/05/06, lotado no gabinete do deputado Nilton Capixaba

(**) Entrou em exercício como Secretário Parlamentar, entre 06/10/06 até à data (20/11/06), lotado no gabinete do deputado Nilton Capixaba

Celso Augusto Mariano (*) Ana Terezinha Maforte Ferreira ()**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

2a Secret. 13/03/01 – 20/02/03 10/11/05 – 31/01/06
 15/03/05 – 20/06/06 01/02/06 – 02/10/06

3^a Secret. 21/02/03 – 14/03/05

Exoner. Não informado.

(*) Informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Pessoal

(**) Idem. Complementadas por informações do Diretor-Substituto, que atesta estar a servidora, desde 09/10/06 até à data (1º./12/06), lotada no Gabinete do deputado Nilson Capixaba



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Representação No. 113, de 2006
(Processo No. 69, de 2006)

Representante: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representado: Deputado Nilton Capixaba

Relator: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

II – VOTO

A Representação atribui à conduta do deputado federal Nilton Capixaba quebra de decoro parlamentar, auferindo vantagens indevidas no exercício do mandato parlamentar. Esta afirma que houve participação de parlamentares na obtenção de vantagens indevidas junto à empresa PLANAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com a apresentação de emendas de suas autorias ao orçamento da União.

A instauração do processo disciplinar obedeceu aos preceituais regimentais e regulamentares, decorrendo de provocação de Partido com representação no Congresso Nacional (art. 240, Parágrafo Primeiro, Regimento Interno da Câmara dos Deputados), estando devidamente instruída no tocante a indícios de percepção de vantagens indevidas, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar (artigo 4º., II, Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados).

A recepção, pela Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e o desmembramento procedido a pedido desta na Representação oferecida pelo Partido Verde contra parlamentares, foram atos formais pelos quais se deu a instauração do processo disciplinar, em especial o ora relatado. Facultou-se ao representado o prazo regimental de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas a produzir. Apresentada tempestivamente a defesa, foram procedidas as diligências necessárias à instrução probatória e coibidos expedientes que pudessem conduzir à procrastinação, conforme oportunamente referido neste relatório.

Das alegações da defesa

Ausência de provas



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao contrário do que afirmado pela defesa, quanto a não haver a representação ofertada apresentado o mínimo de coerência com o acervo probante face ao deputado Nilton Capixaba, que sugere faltarem provas no sentido de levar à suposição de que este tivesse cometido qualquer ato ofensivo ao decoro parlamentar, apresenta-se o conjunto probatório reunido no curso da instrução suficientemente farto em indícios que permitem supor a quebra do decoro e a percepção de vantagens indevidas pelo deputado Nilton Capixaba.

Provas imprestáveis

A alegação da defesa escrita de que as provas reunidas contra o representado estariam desautorizadas pelo Tribunal competente para processar criminalmente o parlamentar ou que provas indiciárias representadas por comprovantes de depósitos bancários careceriam de perícia técnica para aferição de sua autenticidade e veracidade, também, não convencem. Isto porque, em primeiro lugar, o juízo disciplinar é autônomo em relação à jurisdição penal; em segundo lugar, porque as provas e a sua produção na instância disciplinar não necessariamente precisam observar a rigidez das garantias do processo penal e da jurisdição penal, uma vez tratar-se de processos de natureza distinta e com finalidades distintas. Nesta linha de argumentação, poder-se-ia chegar – por absurdo – à tese de que, na ausência de autorização pelo Supremo Tribunal Federal – STF, o CEDP estaria impedido de promover a coleta de provas e procedimentos para sindicar os fatos, por faltar a autorização a tanto do foro especial. Como até hoje, não houve quem aventasse tão arrojada tese, o fato parece em si demonstrar o absurdo da hipótese.

A instância disciplinar ocupa-se de fazer valer conceito de decoro e de conduta individual externa pública dos membros de uma corporação e emitir sobre aquilo e sobre aqueles um juízo *interna corporis*. É claro que não pode transcender limites legais e os princípios aceitos de moral coletiva, mas não deve obediência ao primado do rigor técnico da busca e da produção das provas e do juízo de convencimento a respeito dos fatos analisados. O que cabe no juízo corporativo disciplinar é avaliar o procedimento que se possa imputar indecoroso do parlamentar, pois assim é o que determinam os preceitos constitucionais que tratam da perda do mandato eleito pelo parlamentar de conduta indecorosa. E este julgamento, como se sabe, e já se tem afirmado, é e será sempre político, pelos pares, cabendo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos regimentais, a instrução processual.

Portanto, a única garantia processual que cabe ser invocada e respeitada no tocante à instrução do processo disciplinar e de decoro parlamentar é a da garantia do contraditório e ampla defesa. O que, no entender dessa Relatoria, teve seu lugar e vez no procedimento seguido.

Violação do sigilo das comunicações telefônicas de parlamentar



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Também aqui não se encontra fundamento para inquirir as provas com as quais iniciou-se o procedimento disciplinar de ilegítimas. A uma, porque a escuta foi autorizada judicialmente e a escuta, naturalmente, envolvendo o pólo emissor e o pólo receptor, a origem e a destinação da chamada telefônica, colheu um e outro, nos limites da autorização, sem que se possa imputar de ilegitimidade a ação investigativa.

O fato de os elementos probatórios terem sido posteriormente conhecidos e carreados ao bojo de procedimento investigatório próprio do Poder Legislativo, a Comissão Parlamentar de Inquérito, e desta transmitidos ao órgão disciplinar congressual próprio, e aí então surtindo os efeitos pelos quais chegar-se à formação de um juízo de valor sobre o que tais condutas verificadas podem representar ou representam, sempre e exclusivamente, no âmbito da valoração da conduta parlamentar e nada além disso, não autoriza a tese de que a prova colhida o foi por meios ilícitos.

A prova existe. A prova – para fins penais – levou a que a autoridade requeresse em foro próprio a autorização a que a imunidade parlamentar dá curso. Mais uma vez, a tese canhestra da defesa – a prosperar – resultaria, de novo, a que qualquer fato atribuído a parlamentar, como indicativo de falta de decoro, tivesse que ser de pronto descartado, uma vez que não se tivesse procedido antes dele ou da atribuição feita ao fato, ao pedido de autorização ao Supremo Tribunal Federal para que se inquirisse se a conduta poderia conter algum grau de ilicitude.

Ora, o que induz a caracterização da falta de decoro não é, exatamente, uma ilegalidade ou uma ilicitude, mas a constatação de que algo se poderia constituir em vantagem indevida obtida pelo parlamentar. E é exatamente de vantagem indevida obtida por parlamentar o que trata a presente Representação.

Aqui não se discute peita, suborno, tráfico de influência, advocacia administrativa, corrupção, desvio de recursos públicos, improbidade administrativa, crime em procedimento licitatório ou fraude na realização de ato de procedimento licitatório, tampouco se cogita de acusar o representante de tanto. Qualquer dessas condutas criminosas a apurar o será, naturalmente, quer-se crer, dentro do devido e regular procedimento já autorizado pelo STF e a que atualmente responde o aqui representado.

Rejeita-se, assim, outra vez, a alegação de que a prova de que se serviu a representação instaurada fosse nula.

Irregularidades praticadas pela CPMI em sua constituição e funcionamento

Aqui, pede-se vênia para rejeitar o argumento liminarmente e de modo suscinto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Não cabe a este CEDP apreciar impugnação a atos de outro órgão congressual ou críticas a ele, quando no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares. A competência para isto ou seria da Comissão de Constituição de Justiça do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, ou do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Juntada de cópia de Auto de Qualificação e Interrogatório

A defesa fez juntar, em 1º. de novembro de 2006, cópia de ato realizado, nessa mesma data, pela autoridade policial que preside o Inquérito no. 2328/STF, para apuração de infração ao artigo 317 (corrupção passiva), c/c art. 69, ambos do Código Penal, e ao art. 1º , incisos V e VII e Parágrafo 4º. da Lei no. 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores).

O que se continha ali são negativas, por parte do representado, quanto aos fatos e declarações prestadas pelos titulares da empresa PLANAM, e quanto a recebimento de propinas ou comissões de Luiz Antonio Vedoin. Mas há também a admissão de haver recebido de Darci Vedoin e do grupo VEDOIN/MEDEIROS dinheiro destinado ao representado, a título de doação de campanha eleitoral, sem registro no TSE ou no TER como doação de campanha, tampouco em sua declaração de Imposto de Renda. Também negava conhecer o direcionamento das licitações em Prefeituras e Entidades do Estado de Rondônia e que não se reuniu com Prefeitos para solicitar atendimento das propostas do grupo PLANAM/KLASS/SANTA MARIA/VEDOIN/MEDEIROS.

Nova intervenção da defesa do representado

Posteriormente, em 1º. de dezembro de 2006, o representado, por seu advogado atravessou nova petição, reproduzindo trechos do auto de reinterrogatório de Darci José Vedoin, datado 20 de julho de 2006, no processo no. 2006.36.00.007573-6, afirmando “*inquinados depósitos do caso em exame, em auxílios e contribuições espontâneas, e de mera liberalidade do Grupo Vedoin, em proveito das despesas de campanha do acusado no pleito de 2002, vez que o mesmo sempre apresentou emendas para a área de saúde em prol dos municípios de sua base política*”.

Também, nesta petição, afirma que “*todos os depósitos feitos em favor de terceiros, guardam pertinência, única e exclusivamente, às relações pessoais, não institucionais e tampouco profissionais dos assessores do acusado com os depositantes.*”



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

A Relatoria entende que, diante da recusa reiterada do representado em apresentar-se diante do CEDP para sua audiência pessoal, esta petição foi expediente deliberado para corrigir a orientação da defesa expressa na Defesa Prévias, seguindo a instauração do procedimento. O representado não anuiu em comparecer pessoalmente para sua oitiva por este CEDP, mas alegando manifestação a respeito do procedimento em curso trouxe mais elementos que supôs contribuísssem para sua defesa.

Deu-se por concluída a instrução. Passa-se agora à conclusão a que esta relatoria chegou.

III – CONCLUSÃO

A representação deve ser julgada procedente e reconhecida a falta de decoro do deputado Nilton Capixaba no exercício do mandato parlamentar.

Não fosse bastante o desgaste de sua imagem pública a que todo o parlamentar brasileiro se vê submetido diante das denúncias e dos elementos que robustecem a veracidade das denúncias veiculadas contra o representado, consistente de processos judiciais e provas carreadas a estes autos, audiências realizadas por CPMI, com poderes investigativos de autoridade judicial, inquérito policial em curso com autorização do Supremo Tribunal Federal, veio o representado admitir, em atos processuais e que reproduziu em suas intervenções de defesa no procedimento em curso, que recebeu “doação de campanha eleitoral” e que não registrou “*o dinheiro depositado pelo grupo VEDOIN/MEDEIROS*” nas contas apresentadas ao TSE ou ao TER, como “*doação de campanha*”, que “*também não consta em sua declaração de Imposto de Renda*”.

Isto está contido – com todas as letras – em documento trazido aos autos pela defesa, por intermédio de advogado constituído com poderes especiais expressos para confessar – e que foi retirado dos autos de inquérito policial em curso no Departamento de Polícia Federal – Diretoria de Combate ao Crime Organizado – DCOR – Divisão de Repressão a Crimes Financeiros.

Ou seja, o parlamentar reconheceu que recebeu “*mimos*” de um empresário e que os teria utilizado em campanha eleitoral. É uma confissão, como outras que já tivemos oportunidade de ouvir neste CEDP, a respeito de “*recursos de campanha não contabilizados*”.

Além disso, admite ser sonegador de imposto de renda, pois além de não haver prestado contas de recursos de campanha, também não fez a declaração de rendimentos de recursos que lhe foram entregues, a título de “*doação*”. É verdade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

que o suposto doador diz coisa diversa. Diz que ajudava financeiramente o representado – “*a pedido do parlamentar*” – “*sempre que o parlamentar solicitava uma ajuda financeira*”.

Não fosse bastante contar com “*um senhor que o ajudasse financeiramente*”, há depoimentos de servidores da Câmara dos Deputados, coincidentemente todos com passagens pela 2^a. e 3^a. Secretarias da Mesa, quando ali exercia funções de direção o representado, a afirmar que praticavam atos no interesse das empresas do denominada “*esquema Vedoin*”.

Em acréscimo a estes fatos – admita-se, bastante deprimentes –, há declarações prestadas diante deste CEDP pelo réu Luis Antonio Trevisan Vedoin, durante seu depoimento em 7 de novembro de 2006, do qual se extraíram os trechos a seguir transcritos, que provavelmente ainda ecoam na memória dos dignos integrantes deste Conselho:

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Nem todos.

Muito bem.

Os 3 Deputados citados, Coronel Alves, Isaías Silvestre e Nilton Capixaba, todos receberam o devido pagamento pelas emendas? Todos receberam as suas comissões corretamente, ou algum deles apresentou alguma reclamação de não ter sido pago?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Que eu me recorde, não.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Todos receberam normalmente?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Todos.

”

“

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Esses pagamentos eram efetuados na conta dos 3 Deputados ou em dinheiro?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Na maioria das vezes, em dinheiro.

”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Perfeito.

O senhor conhece uma entidade denominada Associação Canaã?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Conheço. Conheço por nome.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Ela recebeu recursos de uma emenda de bancada?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Recebeu.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - E essa emenda permitiu que a essa instituição fossem vendidas diversas ambulâncias?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Isso.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - A quem foi feito o pagamento da comissão por essa associação? Ao Deputado Capixaba?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Somente ao Parlamentar. A associação não recebeu nada. Só os veículos.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - A associação recebeu os veículos?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Os veículos.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - E a comissão foi paga a...

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Ao Parlamentar.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Ao Parlamentar Nilton Capixaba. A empresa Souza e Menezes o senhor lembra? Conhece?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Foi feito depósito também, mas não conheço.

“

Acrescente-se, ainda, ao conjunto probatório que serviu a este relatoria e que se encontra à disposição do dignos Srs. Deputados conselheiros, menção a que há indícios veementes da realização de repetidos depósitos diretamente na conta corrente bancária do representado deputado Nilton Capixaba, conhecido por Nilton Balbino. São documentos contidos no Avulso IV, fls. 46/94 do processo que corre na Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso, e atestam que o representado teria as contas correntes 269189-2 agência 3596-3 (Banco do Brasil) e 2543792 agência 2223 (CEF), onde foram efetuados diversos depósitos nos anos de 2001 e 2002. Releva destacar que o representado admitiu em 1º. de novembro de 2006, junto à Polícia Federal, em depoimento, que estas contas seriam de sua titularidade. Além desses depósitos, também se encontram depósitos efetuados diretamente em contas correntes de titularidade de Elias Moisés Silva, Gizelle Cunha de Carvalho, Francisco Machado Filho, Wagner Sérgio Silva, Ana Terezinha M. Ferreira. Parece ainda relevante a esta Relatoria destacar que o representado negou no depoimento prestado à Polícia Federal que Gizelle Cunha de Carvalho fosse sua assessora, e que seria apenas conhecida sua, dona de lanchonete em Teresina/PI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Não é esta a informação colhida junto ao Diretor-Geral da Câmara que atestou Gizelle Cunha de Carvalho – Ponto no. 113.923, residente em Terezina/PI, ter sido exonerada do cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C, CNE-13, lotada na Segunda-Secretaria, em 03 de outubro de 2006; e que a mesma desde 09 de maio de 2001 ocupava cargos ora na Segunda-Secretaria ora na Terceira-Secretaria, aparentemente em períodos que coincidem com o exercício de funções na Mesa da Câmara pelo representado.

De tal sorte, a Relatoria conclui ser uma infelicidade para o representado ter relacionamentos ou proximidades com servidores da casa que recebiam depósitos provenientes do esquema “Vedoim” e que, no mínimo, se constitui atos de quebra de decoro parlamentar ter assessores e servidores a seus préstimos deslocados para prestar serviços a particular, como se viu, e até ter uma servidora que ela não conhecia mas que também não parece plausível ele não ter conhecimento a respeito dela, se ao longo de anos lhe esteve próxima ou trabalhando onde o representado desempenhava funções de direção da Câmara dos Deputados.

Há, assim, elementos muito comprometedores a respeito da conduta parlamentar do representado, no tocante ao seu relacionamento com os mentores e réus confessos do denominado esquema “Vedoin”. A atitude displicente e pouco cooperativa demonstrada na instrução processual, que deveria ter sido diligentemente seguida e apoiada pelo representado, em seu próprio benefício e para que não houvesse sombra alguma de dúvidas sobre sua conduta parlamentar e extra-parlamentar, também não o favorecem.

É, no mínimo, descortês com o CEDP, seus integrantes e pares, não demonstrar interesse algum em ser ouvido nesse foro, alegando – como o fez – compromissos inadiáveis e motivos profissionais. Que outros compromissos e motivos poderia o representado ter, que não o de se fazer ouvido pelos conselheiros que se encontram com a árdua tarefa de avaliar os fatos identificados, julgá-los e preservar a honra, a higidez da conduta e do convívio parlamentar?

Submeto, portanto, ao julgamento deste Egr. CEDP, a proposição de Resolução pela qual se declara a procedência da Representação no. 113, de 2006, acarretando a perda do mandato parlamentar do deputado Nilton Capixaba, com fundamento no artigo 55, inciso II, c/c Parágrafo 1º., Constituição Federal, e no artigo 4º., inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, reconhecida a quebra de decoro parlamentar, e por auferir vantagens indevidas no curso e no desempenho de suas funções eletivas, tudo nos moldes do projeto de Resolução em anexo.

Sala de Sessões, 20 de dezembro de 2006

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. , DE 2006

**Declara a perda do mandato do
Deputado Nilton Capixaba por conduta
incompatível com o decoro parlamentar**

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É declarada a perda do mandato do Deputado Nilton Capixaba (Nilton Balbino) por conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento nos arts. 55, §1º, da Constituição Federal, 240, II, e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 1 de dezembro de 2006.

**Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Relator**